ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO Nº 133/2021

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 23 / 03 / 2021
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE PROCEDA AO **ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAR O "PROGRAMA NOTEBOOK DO PROFESSOR", A FIM DE DAR SUBSÍDIO FINANCEIRO AOS EDUCADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA USO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, seja a cópia desta Indicação e a minuta de Projeto de Lei encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e ao titular da Secretaria Municipal de Educação (Semed) para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A tecnologia deixou de ser luxo para tornar-se ferramenta essencial no processo de aprendizagem. Instado a mostrar esforços para seguir promovendo educação pública de qualidade frente aos empecilhos causados pela pandemia de coronavírus, Parauapebas tem condições financeiras de proporcionar a todos os seus educadores a utilização de um notebook para uso em casa e na sala de aula. Com a medida, o Governo Municipal vai garantir que seus profissionais estejam em sintonia com as transformações tecnológicas que marcam o mundo.

Hoje, a tecnologia é um dos pilares do trabalho realizado na Secretaria Municipal de Educação (Semed) e é utilizada como aliada no desafio de elevar os índices de aprendizagem dos alunos. Por essa razão, a presente Indicação visa **incentivar o Poder Executivo a criar o "Programa Notebook do Professor" e dar aos educadores subsídios para comprar o equipamento e utilizá-lo como ferramenta de trabalho pedagógico**, uma vez que muitos professores alegam não ter computador de uso exclusivo para as atividades de trabalho.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Quando posto em prática, o programa deve garantir subsídio financeiro ou reembolso do valor do notebook (com comprovação de compra por nota fiscal) a todos os professores e coordenadores pedagógicos em atuação nas escolas, sejam eles efetivos ou contratados. A medida deve alcançar cerca de 1.900 profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, o "Programa Notebook do Professor" vai fortalecer o processo do ensino híbrido, por conta da pandemia e da suspensão das aulas presenciais, motivando os profissionais de educação a perseguirem as melhores práticas e os melhores resultados para a nossa rede, bem como aprimorando a qualidade do ensino para os nossos 48 mil estudantes.

Ao Executivo, apresento uma minuta de projeto de lei, com base no "Programa Professor Conectado", do Governo do Estado de São Paulo, que está subsidiando a aquisição de computadores no valor de até R$ 2 mil para cada um dos 161 mil professores e coordenadores pedagógicos da rede estadual de lá.

No projeto para o nosso município, sugiro ao Executivo o subsídio de até R$ 2.500 para aquisição de notebook, o que terá impacto financeiro de aproximadamente R$ 4 milhões 750 mil. Esse valor é só pouco mais da metade do orçamento da Semed exclusivo para manutenção das atividades operacionais e administrativas da Secretaria, prevista em R$ 8 milhões 793 mil. Além disso, a eventual aquisição só comprometeria 1% do atual orçamento da Semed. Ou seja, cabe no bolso da pasta, se vier a ser prioridade.

Dessa maneira, peço aos nobres colegas vereadores que aprovem esta matéria a fim de que possamos dar condições de trabalho remoto para que nossos educadores sigam dando o melhor de si em prol da aprendizagem de nossos alunos.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 23 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA NOTEBOOK DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Notebook do Professor, objetivando a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo fomentar a aquisição de notebooks, imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, provendo os profissionais da educação de instrumento de trabalho compatível com as novas tecnologias existentes, por meio de subsídio para a compra do equipamento.

Art. 2º O subsídio de que trata o Art. 1º desta Lei se fará por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como notebooks.

Art. 3º Serão beneficiados pelo programa os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação que cumpram, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I — possuam carga horária atribuída para ministrar aulas;

II — exerçam a função de coordenador pedagógico nas escolas.

Art. 4º O Programa Notebook do Professor tem como princípios:

I — a formação continuada dos docentes;

II — o apoio às formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades a distância;

III — a garantia da qualidade do ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — estabelecer as definições, especificações e características dos equipamentos tecnológicos, com base em parâmetros mínimos de adequação às práticas didáticas da rede pública de ensino municipal;

II — divulgar o programa entre os docentes e orientá-los sobre as regras de adesão;

III — divulgar os resultados do programa, avaliando as ações realizadas.

Art. 6º O Programa Notebook do Professor terá valor máximo de subsídio de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada docente beneficiado, sendo que os valores serão pagos em parcelas mensais durante os exercícios de 2021 e 2022.

§1º Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre os critérios de elegibilidade para o subsídio, que será concedido na medida dos recursos disponíveis.

§2º A concessão do benefício tem natureza de liberalidade, não importando obrigação futura à Secretaria Municipal de Educação, que poderá cessar os pagamentos a qualquer momento.

§3º O termo de adesão deverá consignar expressamente a condição prevista no § 2º deste artigo.

Art. 7º O pagamento das parcelas a que se refere o Art. 6º desta Lei será providenciado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar chamamento público para cadastro, com vistas à apresentação, pelos interessados, de condições excepcionais de venda, financiamento ou parcelamento para aquisição dos equipamentos tecnológicos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O chamamento público a que se refere o *caput* deste artigo terá natureza meramente informativa e não restringirá a aquisição de equipamentos, pelos docentes, às empresas cadastradas.

Art. 9º Em caso de exoneração, demissão, dispensa, falecimento ou passagem à inatividade do docente, cessará imediatamente o pagamento das parcelas do subsídio.

§ 1º Caso haja afastamento do docente para exercício de atividades distintas das mencionadas no Art. 3º desta Lei, será suspenso o pagamento das parcelas do subsídio, somente sendo retomado o pagamento do subsídio após o retorno àquelas funções.

§ 2º O termo de adesão deverá consignar expressamente o previsto no *caput* e no §1º deste Artigo.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares sobre o programa e decidir sobre os casos omissos.

Art. 11 O incentivo financeiro de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de março de 2021.